

Leg

ESTATUTOS

DO

GRUPO ALCAIDES DE FARIA

(PRÓ-FRANQUEIRA)

BARCELOS

1990

COMPANHIA EDITORA DO MINHO
BARCELOS



)
1.22(469.12)GAF(
RU

ESTATUTOS .

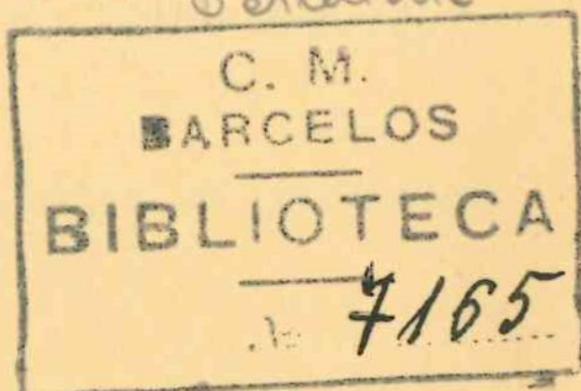
DO

GRUPO ALCAIDES DE FARIA

(PRÓ-FRANQUEIRA)

BARCELOS

Berelione



C. M. B.
BIBLIOTECA Perm.
21. IX. 1955

L 1403 7

1930

COMPANHIA EDITORA DO MINHO
BARCELOS

*Bacharel Feliz de Moraes Barreira,
Secretário Geral do Govêrno Ci-
vil do Distrito de Braga:*

*Nesta data foi apresentado ao Ex.^{mo} Snr. Go-
vernador Civil do Distrito, pelo Snr. Francisco
Cardoso e Silva, da cidade de Barcelos, o novo
Estatuto porque pretende reger-se, o «Grupo Al-
caides de Faria» «Pró Franqueira» de Barcelos,
cujos fins e regimen interno consta do referido
Estatuto, ficando dêste modo satisfeito o disposto
no artigo 1.^o da Carta de Lei de 14 de Fevereiro
de 1907.*

*Dado no Govêrno Civil de Braga, 6 de Junho
de 1930.*

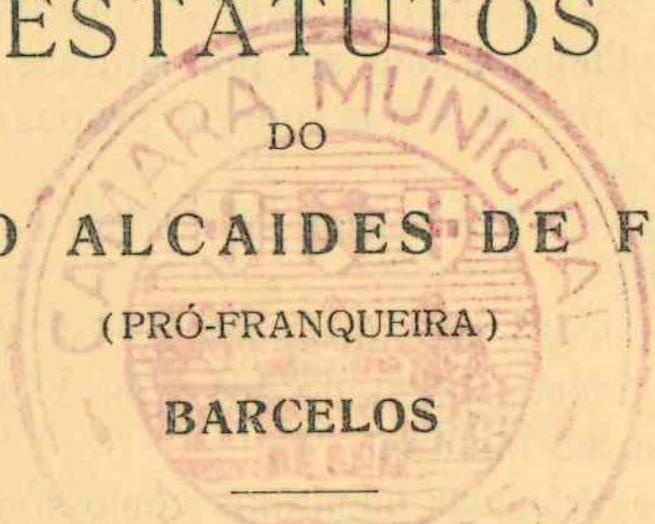
Feliz de Moraes Barreira.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of handwritten text, appearing as several lines of cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

ESTATUTOS
DO
GRUPO ALCAIDES DE FARIA
(PRÓ-FRANQUEIRA)
BARCELOS



NATUREZA E FINALIDADES

ART.º 1.º — É creado nesta cidade de Barcelos o «GRUPO ALCAIDES DE FARIA» com intenção de fazer a propaganda do Monte da Franqueira e seus anexos a-fim-de-se conseguir um rápido aproveitamento daquele monte, fazendo dêle uma estância de turismo como requer.

SÓCIOS

ART.º 2.º — Êste Grupo compõe-se de três categorias de sócios:

- a) — Fundadores em número de vinte;
- b) — Efectivos em número ilimitado; e
- c) — Honorários de ambos os sexos em número ilimitado.

DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 3.º — Pagar uma mensalidade de 1\$50 a-fim-de ocorrer às despesas de expediente, instalação da colectividade e representação da mesma.

1.º — Empregar todos os meios ao seu alcance, para que á Direcção do Grupo, lhe sejam facilitados meios de propaganda em benefício da Franqueira.

2.º — Não se recusar a aceitar cargos para que forem eleitos ou escolhidos a não ser por motivos justificados.

3.º — Fazer por si e por outrem propaganda em benefício da Franqueira.

a) — Os sócios honorários não estão compreendidos no n.º 1 d'êste artigo.

b) — Só poderão ser nomeados sócios honorários os indivíduos que tenham prestado serviços á causa e fins para que êste Grupo se instituía.

c) — Só poderão ser admitidos como sócios efectivos os indivíduos que sendo considerados honestos e dignos sejam propostos por qualquer sócio.

PENALIDADE DOS SÓCIOS

ART.º 4.º — Quando se prove que qualquer sócio deixe de prestar o seu concurso ao Grupo conforme lhe fôr exigido, será eliminado desta colectividade, cuja eliminação será proposta pela Direcção em Assembleia Geral para os sócios fundadores, e eliminados pela Direcção quando forem sócios efectivos.

a) — Os motivos de eliminação para uns e outros devem constar de documentos escritos e assinados por três ou mais sócios devidamente circunstanciados.

b) — Os sócios que deixarem de pagar três mensalidades serão eliminados.

CORPOS GERENTES

ART.º 5.º — Os Corpos Gerentes d'êste Grupo compõem-se da forma seguinte:

a) — Uma assembleia geral que reunirá sempre que seja convocada pela Comissão Executiva ou quando quinze sócios o requeiram em officio dirigido ao Presidente da Comissão Executiva, indicando o motivo a tratar em ordem do dia.

b) — Uma Comissão Executiva eleita anualmente em assembleia geral.

ART.º 6.º — A Comissão Executiva compõe-se de sete membros assim designados: 1 Presidente; 1 Vice-presidente; 2 Secretários; 1 Tesoureiro e 2 Vogais, cuja comissão deverá reunir uma vez por semana em dia por ela designado, lavrando das suas sessões as competentes actas, competendo-lhe:

1.º — Promover passeios, excursões, festas ou quaisquer outras diversões que animem a gente de Barcelos a crear interêsse pelo Monte da Franqueira.

2.º — Admitir os sócios efectivos e nomear os honorários lavrando as competentes actas.

3.º — Empenhar-se para que ao Monte da Franqueira seja dado um desenvolvimento que o torne digno de ser visitado por «touristes».

4.º — Prestar todo o auxilio a qualquer comissão que ali se proponha fazer qualquer melhoramento.

5.º — Eliminar os sócios quando se dê o previsto pelo art.º 4.º.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ART.º 7.º — Êste Grupo poderá aceitar por doação, ou por qualquer meio adquirir bens imóveis para o engrandecimento do Monte da Franqueira e seus anexos.

ART.º 8.º — Em caso de dissolução do Grupo todos os bens cedidos ou adquiridos ficarão pertencendo ao Município de Barcelos excepto aqueles que por direito pertençam aos

Monumentos Nacionaes, sob condição de respeitarem os direitos e encargos que sôbre os mesmos pezarem.

ART.º 9.º — A propaganda e beneficios a favor do Monte da Franqueira e anexos consideram-se não só os que podem fazer nesta cidade, como os que tenham de se fazer noutras localidades do Paiz ou estrangeiro. Considera-se anexo da Franqueira, o monte aonde existem as ruínas do Castelo de Faria.

§ UNICO — O «GRUPO ALCAIDES DE FARIA» também pode tomar a iniciativa de promover a rápida decisão de certos melhoramentos a fazer nesta cidade, os quaes estando já entregues definitivamente a comissões para proceder á sua realisação, não lhes tenham dado comêço, devido a entraves de natureza desconhecida, prestando ainda o seu concurso a qualquer comissão de melhoramentos em Barcelos.

Barcelos, 10 de Maio de 1930.

Francisco Cardoso e Silva
Manuel de Sousa Martins
João Luiz Ferreira
António Dias Gomes
Delfino José Pereira
Abílio Rodrigues de Sousa
José Olimpio Barreiros de Oliveira.

Grupo Alcaides de Faria (Pró-Franqueira)

PROGRAMA

Este Grupo instituído em 3 de Novembro de 1929, destina-se a promover os melhoramentos indispensáveis no Monte da Franqueira, investigar e conservar por todos os meios ao seu alcance as ruínas do Castelo de Faria, testemunha de uma das maiores glórias da nossa história. Entende, portanto, este GRUPO de seu dever integrar-se sem o menor desvio para o fim a que se destina, nos seguintes artigos:

Art.º 1.º: — Estar em contacto com as autoridades, fazendo-lhes sentir as necessidades mais urgentes do local da Franqueira e Castelo de Faria e dar-lhes sempre os elementos necessários para a boa execução dos planos a realizar, como sejam, a delimitação de terrenos, arborização, água, luz, etc.

Art.º 2.º: — Julga este GRUPO de absoluta necessidade a nomeação de uma Comissão de Iniciativa, para mais fácil solução dos problemas que interessam a Barcelos, como seja o TURISMO, para o que desde já põe à sua disposição todos os elementos de que dispõe.

Art.º 3.º: — Sendo o Monte da Franqueira um dos locais mais aprazíveis e pitorescos do nosso Minho, pela extensa área que de lá se avista e incomparável beleza do panorama, entende o GRUPO de seu dever torná-lo conhecido, pela propaganda, servindo-se para isso da imprensa local, diários de grande informação e quaisquer outros meios ao seu alcance.

Art.º 4.º: — Procurar reunir todos os que se interessam por Barcelos e que, pela falta de plano de conjunto nada podem fazer, canalizando essas energias dispersas e creando ambiente para que novas surjam, e, juntar assim, à volta do GRUPO, uma pléiade de amigos da Franqueira, do Castelo de Faria e de tudo quanto diga respeito ao progresso de Barcelos.

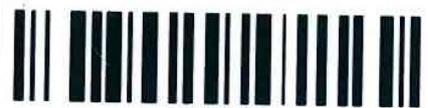
POR BARCELOS.

PELA FRANQUEIRA.

PELO CASTELO DE FARIA.

POR PORTUGAL.

biblioteca
municipal
barcelos



7165

Estatutos do Grupo Alcaides de
Faria (pró-Franquei.

(E
0
G